



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

LEI N. 921/2019, DE 10 DE JUNHO DE 2019.

SANCIONADO A LEI N°

10/06/19

JCAM

DISPÕE SOBRE OS AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES  
COMUNITÁRIOS DE ENDEMIAS,  
RECEPCIONA A LEI FEDERAL 13.708/2019,  
E ALTERA O ANEXO III, DO GRUPO  
OCUPACIONAL V, DA LEI N. 621/2014, NO  
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CANABRAVA  
DO NORTE - MT.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica recepcionada a Lei Federal nº 13.708 de 14 de agosto de 2018 que alterou a Lei Federal 11.350 de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a reformulação das atribuições, a jornada e as condições de trabalho, o grau de formação profissional, os cursos de formação técnica e continuada dos profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

**Art. 2º.** O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e de promoção da saúde, a partir dos referenciais da Educação Popular em Saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania, sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**Art. 3º.** Para fins desta Lei, entende-se por Educação Popular em Saúde as práticas político-pedagógicas que decorrem das ações voltadas para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, estimulando o autocuidado, a prevenção de doenças e a promoção da saúde individual e coletiva a partir do diálogo sobre a diversidade de saberes culturais, sociais e científicos e a valorização dos saberes populares, com vistas à ampliação da participação popular no SUS e ao fortalecimento do vínculo entre os trabalhadores da saúde e os usuários do SUS.

**Art. 4º.** Deverão ser observadas as ações de segurança e de saúde do trabalhador, notadamente o uso de equipamentos de proteção individual e a realização dos exames de saúde ocupacional, na execução das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias.

JCAM



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**"Unindo esforços, somando competências!"**



**GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º.** O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I** - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II** - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- III** - ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. O Município é responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:

- I** - observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;
- II** - considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;
- III** - flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida.

§ 3º. A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.

**Art. 6º.** O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I** - ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;
- II** - ter concluído o ensino médio.

§ 1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.

§ 2º. O Município é responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:

- I** - condições adequadas de trabalho;
- II** - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

**III** - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.

**Art. 7.** A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 8º.** O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, para jornada de 40 horas, é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

**I** - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

**II** - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

**III** - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

**§ 1º.** A diferença salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, em relação a diferença paga a menor, correspondente ao período de janeiro/2019 a abril/2019 serão pagos no valores e nas formas abaixo especificada:

**I** – em relação ao mês de janeiro/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R\$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de junho;

**II** – em relação ao mês de fevereiro/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R\$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de julho;

**III** – em relação ao mês de março/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R\$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE**  
**“Unindo esforços, somando competências!”**



**GABINETE DO PREFEITO**

01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de agosto;

IV – em relação ao mês de abril/2019, serão pagos aos Agentes Comunitários de Saúde e aos agentes comunitários de endemias, o valor total de R\$ 3.018,79 (três mil, dezoito reais e setenta e nove centavos), que será repartido entre 13 (treze) agentes comunitários de saúde, que estão no nível 3, classe “b”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 205,73 (duzentos e cinco reais e setenta e três centavos) e 01 (hum) agente comunitário de saúde, que está no nível 1, classe “a”, o que perfaz um valor unitário de R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos) e 01 (hum) agente comunitário de endemias, que receberá R\$ 172,15 (cento e setenta e dois reais e quinze centavos), no qual será acrescido na folha salarial do mês de setembro;

§ 2º. O piso salarial desses profissionais será reajustado, anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.

Art. 9º. Ficam alteradas as disposições do Grupo Ocupacional V, do Anexo III da Lei Municipal 621/2014, de 31 de outubro de 2014, passando a vigorar com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos jurídicos e financeiros a 01 de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 10 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL CANABRAVA DO NORTE  
"Unindo esforços, somando competências!"



GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

Grupo Ocupacional V – Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate a Endemias – ACE.

Classe nível	A	B - 6,72	C -6,72	D-6,72	Coef.Níve
	Ens. Fundamental	Ens. Médio	Ens. Superior	Especialização	
	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	
1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.334,00	R\$ 1.423,64	R\$ 1.519,30	R\$ 1,00
2	R\$ 1.325,00	R\$ 1.414,04	R\$ 1.509,06	R\$ 1.610,46	R\$ 1,06
3	R\$ 1.400,00	R\$ 1.494,08	R\$ 1.594,48	R\$ 1.701,62	R\$ 1,12
4	R\$ 1.475,00	R\$ 1.574,12	R\$ 1.679,90	R\$ 1.792,77	R\$ 1,18
5	R\$ 1.550,00	R\$ 1.654,16	R\$ 1.765,31	R\$ 1.883,93	R\$ 1,24
6	R\$ 1.625,00	R\$ 1.734,20	R\$ 1.850,73	R\$ 1.975,09	R\$ 1,30
7	R\$ 1.700,00	R\$ 1.814,24	R\$ 1.936,15	R\$ 2.066,25	R\$ 1,36
8	R\$ 1.775,00	R\$ 1.894,28	R\$ 2.021,57	R\$ 2.157,41	R\$ 1,42
9	R\$ 1.850,00	R\$ 1.974,32	R\$ 2.106,99	R\$ 2.248,56	R\$ 1,48